



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Segunda-feira • 21 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1413

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº. 009, de 21 de Fevereiro de 2022** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Chorrochó, afetada por Seca – 1.4.1.2.0 conforme MDR Nº. 36/2020.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

# Modernidade Transparência



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº. 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Chorrochó, afetada por Seca – 1.4.1.2.0 conforme MDR Nº. 36/2020.**

**O Prefeito do Município de Chorrochó Estado da Bahia Humberto Gomes Ramos** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada vem ocorrendo em toda zona rural do município de Chorrochó – BA.

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, mananciais, poços artesianos, sendo que muitos destes já se encontram sem água;

**CONSIDERANDO** que a estiagem não significa apenas escassez de água. Ela é sinônimo também de problemas em vários setores. Interfere na economia, no cultivo agrícola, na produção pecuária e na geração de empregos e no bem-estar e saúde da população.

**CONSIDERANDO** que a colheita das culturas plantadas no município ficou comprometida devido aos baixos índices pluviométricos, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** que a agricultura e a pecuária consistem nas principais atividades geradoras de renda e de trabalho do município;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências necessária ao seu alcance para restabelecer a situação de normalidade.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a pandemia do CORONAVIRUS (COVID 19).

**CONSIDERANDO** Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – **1.4.1.2.0 conforme MDR Nº. 36/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

**Art. 6º.** Com base no Inciso **IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 17 de fevereiro de 2022.

  
HUMBERTO GOMES RAMOS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com